



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, com sede na Rua Felipe Schimidt, nº 2072, sala 01, Bairro Centro, Ouro – SC., CEP 89.663-000, inscrita no neste ato representada pela sua Sócia administradora, Sra. **ROSANA MARIA GALIO POGGERE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.636.288-0 e inscrita no CPF sob o nº 018.631.599-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 80/2019** modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra para instalação e desinstalação da rede elétrica, para a Expo Peritiba a realizar-se de 15 a 18 de agosto de 2019, conforme projeto elétrico, memorial descritivo, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt.	R\$ Total
1	4	PÇ	15861 - POSTE CONCRETO PRE-MOLD DT 9-300	850,00	3.400,00
2	3	CM	15862 - POSTE CONCRETO PRE-MOLD DT 9-150	580,00	1.740,00
3	98	MT	15863 - CABO MULTIPLEXADO 4X70MM ²	27,00	2.646,00
4	100	MT	15864 - CABO MULTIPLEXADO 4X50MM ²	22,00	2.200,00
5	180	MT	15865 - CABO MULTIPLEXADO 4X25MM ²	11,90	2.142,00
6	8	PÇ	15866 - ALÇA PRÉ-FORMADA 70MM ²	12,00	96,00
7	8	PÇ	15867 - ALÇA PRÉ-FORMADA 50MM ²	10,00	80,00
8	6	PÇ	15868 - ALÇA PRÉ-FORMADA 25MM ²	7,00	42,00
9	15	PÇ	15869 - ISOLADOR OLHAL 5000 DAN	13,00	195,00
10	1	PÇ	15870 - CAIXA DE COMANDO E PROTEÇÃO 80X60 - 125 A PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO	700,00	700,00
11	20	PÇ	15871 - CAIXA DE TOMADA MONOFÁSICA 220V DE 30A COM 4 TOMADAS	99,00	1.980,00
12	140	PÇ	15872 - CONECTOR PERFURANTE 10-70MM ² / 1,5-10MM ²	7,50	1.050,00
13	70	PÇ	15873 - CONECTOR PERFURANTE 25-120MM ² / 25-10MM	13,00	910,00
14	30	PÇ	15874 - FITA ISOLANTE 20 M	5,00	150,00
15	2	PÇ	15875 - FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO	17,80	35,60
16	50	PÇ	15876 - CINTA PERFURADA P/ POSTE	2,50	125,00



17	50	PÇ	15877 - PRESILHA P/ CINTA PERFURADA	0,77	38,50
18	40	PÇ	15878 - LAMPADA DE LED 18W	22,50	900,00
19	40	PÇ	15879 - BOCAL E-27 DOIS FIOS SIMPLES	3,30	132,00
20	5	PÇ	15880 - REFLETOR DE LED DE 50W 80L/W IP65	108,00	540,00
21	5	PÇ	15884 - REFLETOR DE LED DE 100W 80L/W IP65	145,00	725,00
22	200	MT	15885 - CABO PP 2X1,5MM ² 750V	2,20	440,00
23	200	MT	15886 - CABO PP 2X2,5MM ² 750V	3,30	660,00
24	100	MT	15887 - CABO PP 4X2,5 MM ² 750V	6,50	650,00
25	10	PÇ	15889 - DISPOSITIVO DR 40A MONOFÁSICO 2 POLOS	70,00	700,00
26	20	PÇ	15890 - DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30A	11,00	220,00
27	80	MT	15892 - CABO DE COBRE 10,0 MM ² CORES	4,50	360,00
28	40	PÇ	15893 - TOMADA 2P+T SOBREPOSTA BR	5,00	200,00
29	14	PÇ	15894 - ALUGUEL DE EXTINTOR PQS 4KG (6 DIAS - EVENTOS) COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO E FIXAÇÃO INCLUSA	50,00	700,00
30	4	PÇ	15895 - PLACA DE SAIDA BLOCO AUTONOMO	65,00	260,00
31	1	PÇ	15896 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	18,00	18,00
32	5	PÇ	15897 - LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FAROIS	160,00	800,00
33	1	UN	15898 - SERVIÇO DE INST. ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO	3.800,00	3.800,00
34	30	UN	15899 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE POSTES DE MADEIRA (UNITÁRIO)	109,00	3.270,00
35	40	H	15900 - ELETRECISTA DE PLANTÃO PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	40,00	1.600,00
36	40	H	15901 - AUXILIAR DE ELETRECISTA DE PLANTÃO PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO	30,00	1.200,00
					34.705,10

1.2. O **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 34.705,10 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e dez centavos)**, sendo que deste valor, o montante de R\$ 24.835,10 (Vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos) corresponde aos materiais a serem utilizados, e o valor de R\$ 9.870,00 (Nove mil, oitocentos e setenta reais) se referem à mão de obra para execução do objeto.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 06/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega/instalação do objeto deste edital será no local de exposição, sito as Rua Pedro Paulo Muller e Pedro Leopoldo Hermes, com recebimento por servidor autorizado pelo Município, devendo a instalação estar concluída no mínimo 3 (três) dias antes da realização da Expo Peritiba, até o 12 de agosto de 2019, e a desinstalação deverá ser feita até no máximo 5 dias após o término da feira.

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega/instalação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão ser descontados da empresa contratada.
- 4.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 13000 - FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade 13001 - Fundo Mun. Da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Ação 2.126 Realização da EXPO-PERITIBA
Despesa 206 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
 - 6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.
 - 6.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
 - 6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
 - 6.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



- 6.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
- 6.1.10. **Para assinatura do contrato será exigido caução de 5% do valor contratado conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 6.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.12. Disponibilizar um técnico em regime de plantão durante todos os dias da EXPO (15 a 18 de agosto de 2019) para solucionar eventuais problemas.
- 6.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 6.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- 6.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2 será o valor inicial do Contrato.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha



acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba, 24 de julho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DÂNDARA LUÍSA BAZZEI
Testemunha

JOÃO CARLOS BRUHMULLER
Fiscal do Contrato

IGORI FRIPP DAINESE
Fiscal do Contrato